

MINISTÉRIO DA SAÚDE

REGIMENTO INTERNO



Brasília – DF
2025

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde
Departamento de Ciência e Tecnologia

REGIMENTO INTERNO



Brasília – DF
2025

2025 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Ministra de Estado da Saúde:

Nisia Veronica Trindade Lima

Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde:

Carlos Augusto Grabois Gadelha

Diretora do Departamento de Ciência e Tecnologia:

Mônica Felts de La Roca Soares

Coordenador Geral de Evidências em Saúde:

Fábio Henrique Cavalcanti de Oliveira

Equipe Técnica da Rede EVIPNet Brasil:

Aurelina Aguiar de Lima

Camila Lasse Silva

Pedro Henrique Alves Santos

Yorindel Juliana Cardozo Amaya

Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil:

Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO

Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde – BIREME

Conselho Nacional de Secretarias municipais de Saúde – CONASEMS

Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS

Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ

Organização Pan-Americana da Saúde – OPAS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES/MS

Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS/MS

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde – SECTICS/MS

Secretaria executiva – SE/MS

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGTES/MS

Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI/MS

Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente – SVSA/MS

Equipe técnica de revisão jurídica:

Andreza Fernandes Boto

Juliana Miranda Cerqueira

Equipe técnica de revisão:

Cláudia Queiroz de Castro – Decit/SECTICS/MS

Projeto gráfico e Diagramação:

Saulo Fernandes Cardoso – Decit/SECTICS/MS

Rede para Políticas Informadas por Evidências - EVIPNet Brasil

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde

Departamento de Ciência e Tecnologia

Coordenação-Geral de Evidências em Saúde

Edifício PO700, SRTVN Quadra 701, Lote D, 5º andar

Asa Norte, Brasília - DF - CEP: 70.719-040

Telefone: (61) 3351-6267

E-mail: evipnetbrasil@saude.gov.br

Documento pactuado e aprovado pelos membros do Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil nas reuniões dos dias 26 de outubro de 2023, 25 de janeiro de 2024 e validado por e-mail em 20 de dezembro de 2024.

SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES INICIAIS	4
CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS DA REDE EVIPNet BRASIL	5
CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES E PRODUTOS DA REDE EVIPNet BRASIL.....	6
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA REDE EVIPNet BRASIL.....	8
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DE INCLUSÃO DOS NÚCLEOS DE 13 EVIDÊNCIAS NA REDE EVIPNet BRASIL	
CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ANÁLISE DA CANDIDATURA DOS NÚCLEOS 14 DE EVIDÊNCIAS À REDE EVIPNet BRASIL	
CAPÍTULO VI - DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DOS NÚCLEOS 15 DE EVIDÊNCIAS DA REDE EVIPNet BRASIL	
CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DA REDE EVIPNet BRASIL.....	16
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	17
ANEXOS.....	18
ANEXO I - FICHA DE CADASTRO DO NÚCLEO DE EVIDÊNCIAS NA REDE 19 EVIPNet BRASIL	
ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS.....	22
ANEXO III - TERMO DE ADESÃO À REDE EVIPNet BRASIL.....	23
ANEXO IV - ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EVIDÊNCIAS PARA..... 24 DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA REDE EVIPNet BRASIL	



DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece a organização e o funcionamento da Rede para Políticas Informadas por Evidências no Brasil – Rede EVIPNet Brasil, conforme disposto no Anexo XXV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DA REDE EVIPNet BRASIL

Art. 2º A Rede EVIPNet Brasil, com atuação nas esferas federal, estadual e municipal, é constituída por entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que atuem na produção e na promoção do uso de evidências em saúde para subsidiar a formulação, o desenvolvimento, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas e programas de saúde.

Art. 3º O objetivo geral da Rede EVIPNet Brasil é promover o uso sistemático e transparente de evidências no âmbito da saúde pública, mediante o intercâmbio entre gestores, pesquisadores e representantes da sociedade civil.

Art. 4º São objetivos específicos da Rede EVIPNet Brasil:

I - promover o uso apropriado de evidências;

II - promover o uso compartilhado do conhecimento científico e a sua aplicação em formato e linguagem dirigidos aos tomadores de decisão em saúde, pesquisadores, profissionais de saúde e à sociedade civil;

III - promover cooperações técnicas nacionais e internacionais no âmbito das Políticas Informadas por Evidências;

IV - desenvolver ações colaborativas para promover e apoiar o desenvolvimento de Políticas Informadas por Evidências;

V - estimular a institucionalização das Políticas Informadas por Evidências;

VI - promover e estimular a integridade da informação e da tradução e disseminação do conhecimento;

VII - promover a formação e a contínua capacitação de profissionais de saúde na área de Políticas Informadas por Evidências;

VIII - promover a cultura avaliativa da Políticas Públicas; e

IX - incentivar que pesquisas científicas sejam conduzidas com a finalidade de estabelecer evidências em saúde para as temáticas estratégicas para a saúde pública.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES E DOS PRODUTOS DA REDE EVIPNet BRASIL

Art. 5º São atividades da Rede EVIPNet Brasil:

- a) Cursos de capacitação e aprimoramento para Políticas Informadas por Evidências;
- b) Eventos;
- c) Oficinas; e
- d) Diálogos de políticas.

Art. 6º São produtos técnicos e científicos da Rede EVIPNet Brasil:

I - produtos técnicos:

- a) Notas Técnicas e guias norteadores para as situações em saúde;
- b) Parecer Técnico-Científico; e
- c) Relatórios anuais de atividades.

II - produtos científicos:

- a) Inventários de referências;
- b) Resumo informativo;
- c) Revisão de escopo;
- d) Revisão rápida;
- e) Revisão sistemática;
- f) Síntese de evidências qualitativas;
- g) Sínteses de diálogos deliberativos;
- h) Sínteses de evidências para políticas;
- i) Pesquisa avaliativa em Saúde;
- j) Sumário de resumos; e
- k) Produto de tradução do conhecimento.

§ 1º Os produtos da Rede EVIPNet Brasil serão públicos e de livre acesso após a sua divulgação.

§ 2º É permitida a reprodução parcial ou total dos produtos, desde que citada a fonte, resguardados os direitos autorais.

§ 3º As atividades e os produtos descritos nos artigos 5º e 6º são sugeridos e não taxativos, podendo ser desenvolvidos outros produtos no âmbito de cada Núcleo de Evidências, conforme portfólio de produtos e o Guia para Implementar um Núcleo de Evidências em Saúde.

§ 4º Os produtos e serviços oferecidos pelos Núcleos de Evidências são adaptáveis, variando conforme sua inserção institucional, sua estrutura organizacional e as especificidades contextuais e territoriais.

Art. 7º A metodologia para a elaboração de sínteses de evidências da Rede EVIPNet Brasil é composta prioritariamente pela Ferramenta *Supporting Policy Relevant Reviews and Trials* (SUPPORT) e pelas Diretrizes Metodológicas para Elaboração de Síntese de Evidências para Políticas ([clique aqui para acessar](#)) e Condução de Diálogos Deliberativos ([clique aqui para acessar](#)).

Parágrafo único. Para os produtos mencionados nos incisos I e II do art. 6º, devem ser consideradas outras ferramentas disponíveis que preservem a transparência e o alto rigor metodológico.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA REDE EVIPNet BRASIL

Art. 8º A Rede EVIPNet Brasil é composta por:

- I - Conselho Consultivo;
- II - Núcleos de Evidências;
- III - Coordenação; e
- IV - Secretaria-Executiva.

Parágrafo único. Eventualmente, poderão ser instituídos Grupos de Trabalho transitórios que auxiliarão na discussão de determinadas temáticas.

Art. 9º A governança da Rede EVIPNet Brasil será exercida pela sua Coordenação, com apoio administrativo da Secretaria-Executiva da Rede.

SEÇÃO I DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 10 O Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos e instituições:

- I – Todas as Secretarias do Ministério da Saúde;
- II - Organização Pan-Americana da Saúde;
- III - Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde;
- IV - Associação Brasileira de Saúde Coletiva;
- V - Fundação Oswaldo Cruz;
- VI - Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e
- VII - Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil, como convidados, representantes e especialistas de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou internacionais.

Art. 11 São atribuições do Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil:

- I - deliberar sobre as diretrizes, as resoluções e os documentos regulatórios para o aperfeiçoamento e a sustentabilidade da Rede;
- II - propor temas prioritários para elaboração de estudos da Rede;
- III - sugerir metodologias a serem incorporadas;
- IV - promover educação permanente em Políticas Informadas por Evidências;
- V - indicar mecanismos para disseminação; e
- VI - avaliar resultados para aperfeiçoamento e sustentabilidade da Rede EVIPNet Brasil.

Parágrafo único. As ações para educação permanente compreendem cursos, mentorias, comunidades de práticas e outros recursos de formação continuada.

Art. 12 O Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil se reunirá em caráter ordinário semestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação pela Coordenação da Rede.

Parágrafo único. O quórum de reunião é de maioria absoluta, e o quórum de aprovação é de maioria simples, por meio presencial ou on-line via correio eletrônico.

SEÇÃO II

DOS NÚCLEOS DE EVIDÊNCIAS

Art. 13 Os Núcleos de Evidências da Rede EVIPNet Brasil são instâncias institucionais estruturadas, compostas, preferencialmente, por equipe multidisciplinar, que fazem síntese de evidências e tradução do conhecimento para apoiar os tomadores de decisões na formulação e implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. Os Núcleos de Evidências apoiam instituições e agentes políticos e sociais no uso de evidências na tomada de decisão, aumentando a equidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade das políticas públicas, observada a qualidade do gasto público e o alcance social das evidências.

Art. 14 São atribuições dos Núcleos de Evidências da Rede EVIPNet Brasil:

- I - produzir estudos e/ou apoiar atividades em Políticas Informadas por Evidências;
- II - sensibilizar e capacitar agentes públicos e privados para o uso de evidências em políticas públicas;
- III - identificar lacunas de conhecimento relevantes para políticas públicas;
- IV - fortalecer o monitoramento e a avaliação de políticas públicas;
- V - articular atores responsáveis pela implementação de Políticas Informadas por Evidências;
- VI - fortalecer a capacidade gerencial, a governança e a implementação das políticas, dos sistemas e dos serviços de saúde, a partir do uso de evidências;
- VII - promover a cultura de evidências e das Políticas Informadas por Evidências no seu contexto de atuação e no âmbito das suas redes de colaboração, com apoio solidário a outros Núcleos de Evidências;
- VIII - promover a institucionalização do uso de evidências na organização e no fortalecimento das Políticas Informadas por Evidências;
- IX - elaborar produtos de tradução do conhecimento na forma de documentos ou atividades de democratização do conhecimento; e
- X - manter atualizado o cadastro da instituição junto à Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil.

§ 1º Além dessas atribuições, os NEVS podem atuar em outras áreas, conforme exposto no Guia para Implementar um Núcleo de Evidências em Saúde ([clique aqui para acessar](#)).

§ 2º O Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil será consultado sobre atribuições não previstas, que podem surgir em decorrência das necessidades, possibilidades e oportunidades locais do Núcleo de Evidências.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO E DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 15 A coordenação da Rede EVIPNet Brasil será exercida pelo Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde, que também atua como Secretaria-Executiva da Rede.

Art. 16 São atribuições da Coordenação da Rede EVIPNet Brasil:

- I - exercer a gestão da Rede;
- II - prover recursos para o fortalecimento da Rede;
- III - prover fomento para a expansão da Rede;
- IV - prover fomento para a sustentabilidade dos Núcleos da Rede;
- V - prover fomento para o desenvolvimento de pesquisa em saúde;
- VI - promover mecanismos para facilitar a utilização de evidências na formulação, na implementação de políticas de saúde e na tomada de decisão pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - promover a aproximação entre gestores, profissionais de saúde, pesquisadores e sociedade civil organizada para a institucionalização do uso de evidências;
- VIII - estimular o intercâmbio de experiências no campo das políticas informadas por evidências em saúde; e
- IX - representar a Rede EVIPNet Brasil.

Art. 17 São atribuições da Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil:

- I - apoiar a gestão da Rede;
- II - convocar e conduzir as reuniões do Conselho Consultivo;
- III - contribuir o uso de evidências na tomada de decisão;
- IV - sensibilizar agentes públicos e privados sobre a finalidade, a atribuição e os produtos da Rede;
- V - recepcionar e analisar os documentos para adesão dos Núcleos de Evidências;
- VI - monitorar as atividades dos Núcleos de Evidências da Rede EVIPNet Brasil e deliberar sobre sua inclusão, manutenção, suspensão ou desligamento; e
- VII - organizar a agenda de eventos, encontros e reuniões da Rede;
- VIII - propor pautas, planejamento e execução dos trabalhos ao Conselho Consultivo;
- IX - convocar a realização de audiências ou reuniões com representantes de órgãos e entidades nacionais e internacionais, com e sem fins lucrativos;
- X - solicitar recursos humanos ou recursos de outra natureza às instituições que compõem a Rede EVIPNet no Brasil e no mundo, sempre que julgar necessário, para atender aos objetivos da Rede;
- XI - identificar assuntos relevantes para submissão ao Conselho Consultivo;

- XII - gerir e acompanhar os projetos da Rede EVIPNet Brasil fomentados pelo Ministério da Saúde por meio da Coordenação da Rede;
- XIII - administrar e atualizar o sítio eletrônico da Rede;
- XIV - incentivar a participação ativa dos Núcleos de Evidências e dos Grupos de Trabalho da Rede;
- XV - manter atualizados o e-mail e a lista de contatos dos membros da Rede para facilitar a comunicação e a articulação interna e externa;
- XVI - adotar medidas necessárias à execução das atividades previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 Os Grupos de Trabalho são temporários, compostos por membros da Rede EVIPNet Brasil, envolvendo uma ou mais instituições, com o objetivo de aprofundar temas de interesse da Rede.

Art. 19 São atribuições dos Grupos de Trabalho da Rede EVIPNet Brasil:

- I - elaborar e conduzir projetos e pesquisas direcionados ao uso de evidências na tomada de decisão;
- II - comunicar os resultados de estudos e pesquisas em linguagem acessível e de fácil compreensão;
- III - contribuir para a promoção da institucionalização das Políticas Informadas por Evidências; e
- IV - exercer outras atribuições deliberadas pela Coordenação da Rede junto ao Conselho Consultivo.

CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS DE INCLUSÃO DOS NÚCLEOS DE EVIDÊNCIAS NA REDE EVIPNet BRASIL

Art. 20 São requisitos para ingressar como membro da Rede EVIPNet Brasil:

- I - apresentar os documentos elencados no artigo 21;
- II - indicar dois representantes legais, um titular e um suplente, nos termos do Anexo I deste Regimento Interno;
- III - assumir o compromisso de utilizar as diretrizes metodológicas recomendadas pela Rede, nos termos do Anexo III deste Regimento Interno;
- IV - declarar o comprometimento do Núcleo de Evidências com a divulgação da Rede EVIPNet Brasil, nos termos do Anexo III deste Regimento Interno; e
- V - comprometer-se a manter atualizadas suas informações cadastrais junto à Secretaria-Executiva da Rede e enviar o Relatório Anual de Atividades mencionado no art. 25 deste Regimento Interno, para o endereço eletrônico da Secretaria-Executiva da Rede.

Art. 21 A candidatura dos Núcleos de Evidências para inclusão na Rede EVIPNet Brasil será realizada mediante apresentação, a qualquer tempo, dos seguintes documentos à Secretaria-Executiva da Rede:

- I - Ficha de Cadastro do Núcleo de Evidências na Rede EVIPNet Brasil, conforme o Anexo I deste Regimento Interno;
- II - Termo de Autorização de Uso de Imagem, Voz e Dados, conforme o Anexo II deste Regimento Interno;
- III - Termo de Adesão à Rede EVIPNet Brasil, conforme o Anexo III deste Regimento Interno; e
- IV - Roteiro de Apresentação do Núcleo de Evidência para Divulgação no Portal da Rede EVIPNet Brasil, conforme o Anexo IV deste Regimento Interno.

§ 1º A ausência ou a insuficiência de informações em quaisquer dos documentos mencionados neste artigo inviabiliza a análise da proposta e resulta no indeferimento da candidatura.

§ 2º Os Núcleos de Evidências serão credenciados pela Rede EVIPNet Brasil após o cumprimento dos requisitos contidos nos Anexos I a IV deste Regimento Interno.

§ 3º Todos os documentos e os formulários necessários à candidatura dos Núcleos de Evidências encontram-se acessíveis no sítio eletrônico da Rede EVIPNet Brasil.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE ANÁLISE DA CANDIDATURA DOS NÚCLEOS DE EVIDÊNCIAS À REDE EVIPNet BRASIL

Art. 22 A análise da candidatura dos Núcleos de Evidências à Rede EVIPNet Brasil será realizada pela Secretaria-Executiva da Rede, e a aprovação ocorrerá mediante o cumprimento de requisitos mínimos dispostos nos Anexos I a IV deste Regimento Interno.

Art. 23 Após apreciação das candidaturas, a Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil deliberará pela aprovação ou reprovação e informará ao Conselho Consultivo sobre a aprovação de Núcleos de Evidências.

Art. 24 A publicização dos membros da Rede EVIPNet Brasil será realizada no sítio eletrônico da Rede.

CAPÍTULO VI - DA PERMANÊNCIA E DO DESLIGAMENTO DOS NÚCLEOS DE EVIDÊNCIAS DA REDE EVIPNet BRASIL

Art. 25 Para permanecer na Rede EVIPNet Brasil, o Núcleo de Evidências deve:

- I - cumprir as atribuições mencionadas no artigo 14 deste Regimento Interno;
- II - produzir estudos e/ou apoiar atividades em Políticas Informadas por Evidências nos últimos 12 meses;
- III - participar das capacitações com as quais tiver sido contemplado por meio de editais publicados, Chamadas Públicas e ações promovidas pela Secretaria-Executiva ou pelos demais membros da Rede EVIPNet Brasil;
- IV - enviar por e-mail à Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil, anualmente, Relatório de Atividades do Núcleo de Evidências; e
- V - atuar com o mais alto padrão de integridade na produção de evidências científicas, seguindo rigorosamente as normas éticas, não tendo casos de denúncias, práticas inadequadas ou envolvimento de plágio e conflito de interesses.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil enviará modelos de declaração de (falta) de conflito de interesse a ser assinada pelo Núcleo de Evidências e terá a responsabilidade de arquivar as declarações e abrir quaisquer processos de verificação quanto ao cumprimento das disposições deste artigo, notificando os membros da Rede EVIPNet Brasil para regularização no prazo por ela estabelecido em dias.

Art. 26 Não havendo manifestação no prazo previsto no parágrafo único do artigo 25, o Núcleo de Evidências será desligado pela Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil.

§ 1º O Núcleo de Evidências desligado poderá apresentar pedido de reconsideração à Secretaria-Executiva da Rede, devidamente justificado, no prazo de 15 dias corridos, contados da ciência do desligamento.

§ 2º A Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil decidirá sobre o pedido de reconsideração no prazo de 30 dias, a partir do recebimento.

Art. 27 Os Núcleos de Evidências podem solicitar o desligamento da Rede EVIPNet Brasil a qualquer tempo, mediante notificação formal à Secretaria-Executiva da Rede.

CAPÍTULO VII - DO FINANCIAMENTO DA REDE EVIPNet BRASIL

Art. 28 As fontes de financiamento para operacionalização da Rede EVIPNet Brasil poderão ser originadas nacionalmente ou internacionalmente, de órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de gestão federal, estadual ou municipal, para apoio à implementação, ao monitoramento e à avaliação das Políticas Informadas por Evidências em todo o território nacional e/ou internacional.

Art. 29 O Ministério da Saúde definirá os critérios para aplicação dos recursos no âmbito da Rede EVIPNet Brasil.

Art. 30 O financiamento dos Núcleos de Evidências caberá a cada fonte correspondente, por meio de pactuação própria.

Parágrafo único. Os núcleos de evidências da Rede EVIPNet Brasil terão prerrogativas e/ou terão pesos favorecedores nas Chamadas Públicas lançadas pelo Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério da Saúde (Decit/Sectics/MS).

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 A Secretaria-Executiva da Rede EVIPNet Brasil divulgará suas ações no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, na área do Departamento de Ciência e Tecnologia (Decit/Sectics/MS), que irá indicar os links de acesso adequados para promover a interação entre seus membros, pesquisadores, gestores, instituições e sociedade civil, no Brasil e no mundo.

Parágrafo único. No sítio eletrônico mencionado no caput deste artigo, serão divulgadas atas, resoluções, produtos, eventos, notícias e assuntos relacionados à saúde pública, com ênfase para as Políticas Informadas por Evidências.

Art. 32 As alterações propostas a este Regimento Interno serão submetidas ao Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil.

Art. 33 Este regimento será publicado após aprovação pelo Conselho Consultivo da Rede EVIPNet Brasil e entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMIENTO INTERNO
ANEXOS



ANEXO I - FICHA DE CADASTRO DO NÚCLEO DE EVIDÊNCIAS NA REDE EVIPNet BRASIL

FICHA DE CADASTRO

Informações básicas de identificação:

Nome: (preencher com o nome do Núcleo de Evidências)		
Município:	UF:	Telefone:
Sítio eletrônico:	E-mail institucional:	
Representante titular da Rede EVIPNet Brasil:		
Representante suplente da Rede EVIPNet Brasil:		

Tipo de instituição vinculada:

- Instituição de ensino e pesquisa atuante em Políticas Informadas por Evidências (PIE)
- Instituição de fomento à pesquisa com atuação em PIE
- Secretaria de Saúde desenvolvedora de ações em PIE
- Ministério _____ Secretaria _____
Departamento _____
- Agência Reguladora, especifique: _____ Diretoria/Gerência: _____
- Instituição vinculada (se houver) _____

*Área (s) de pesquisa em que se insere:

*Tipo de atividade (s) e produto (s) desenvolvido (s):

- Cursos de capacitação e aprimoramento para Políticas Informadas por Evidências (PIE)
- Eventos
- Oficinas
- Diálogos de políticas
- Nota Técnica e guias norteadores para as situações em saúde
- Parecer Técnico-Científico
- Relatórios anuais de atividades

- Inventário de Referências
- Resumos informativos
- Revisão de Escopo
- Revisão Rápida
- Revisão Sistemática
- Síntese de Evidências Qualitativas
- Sínteses de Diálogos Deliberativos
- Sínteses de Evidências para Políticas
- Sumário de Resumos
- Produtos de Tradução do Conhecimento
- Outros estudos: _____

*Há quanto tempo atua na área de Políticas Informadas por Evidências:

- Menos de 1 ano
- 01 ano
- 01 a 03 anos
- 03 a 05 anos
- Mais de 05 anos

*Qual (is) o (s) motivo (s) de interesse em ser membro da Rede EVIPNet Brasil?

- Apoiar a tomada de decisão informadas por evidências
- Divulgar estudos
- Promover a padronização de metodologias na área de Políticas Informadas por Evidências (PIE)
- Disponibilizar informação para subsidiar a tomada de decisões dos gestores
- Identificar temas relevantes na área de Políticas Informadas por Evidências (PIE)
- Obter informação em Políticas Informadas por Evidências (PIE)
- Contribuir para o desenvolvimento e divulgação de Políticas Informadas por Evidências (PIE) no Brasil

Outro: _____

*Composição da equipe (inserir todos os membros):

Nome do participante da equipe de pesquisa	Função na equipe de pesquisa	Vínculo institucional	Escolaridade	Link do Currículo Lattes



ANEXO II - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, VOZ E DADOS

Eu, _____ ,
representante do núcleo _____
de evidências da Rede EVIPNet Brasil, neste ato, e para todos os fins de direito, autorizo a divulgação do Núcleo, bem como o uso das imagens, das vozes e dos dados para fins de divulgação e publicidade no sítio eletrônico da Rede EVIPNet Brasil, em caráter definitivo e gratuito. As imagens, os áudios e os dados poderão sofrer edição e serem exibidos, parcial ou totalmente, em apresentações de audiovisual, publicações e divulgações em diferentes meios, assim como em eventos em geral realizados nacionalmente e internacionalmente. Por ser esta a expressão da vontade, nada terei a reclamar a título de direitos referentes às imagens, às vozes, aos dados ou qualquer outro.

Assinatura

CPF

_____, ____/____/_____
Local e data

ANEXO III - TERMO DE ADESÃO À REDE EVIPNet BRASIL

TERMO DE ADESÃO À REDE EVIPNet BRASIL

Núcleo de Evidências (nome e sigla), representado por (nome completo e CPF ou nome fantasia e CNPJ¹), manifesta interesse em compor a Rede para Políticas Informadas por Evidências do Brasil (EVIPNet Brasil), e declara cumprir os requisitos estabelecidos no Regimento Interno da Rede, bem como participar ativamente das atividades propostas para a Rede, comprometendo-se a:

Desenvolver ações colaborativas e apoiar o desenvolvimento de Políticas Informadas por Evidências;

Apoiar a promoção do uso sistemático de evidências para o desenvolvimento e a implementação de políticas e programas de saúde, por meio de parcerias entre tomadores de decisão, gestores, pesquisadores e sociedade civil organizada;

Utilizar as diretrizes metodológicas publicadas para a elaboração dos estudos;

Divulgar a Rede EVIPNet Brasil;

Produzir estudos e/ou apoiar atividades em Políticas Informadas por Evidências, nos últimos 12 meses, declarados por meio de Relatório Anual de Atividades;

Submeter estudos de síntese de evidências realizadas à inclusão na Base de Políticas Informadas por Evidências – Base PIE, [clique aqui para acessar](#).

Enviar, anualmente, Relatório de Atividades detalhado sobre as atividades realizadas no ano a que se refere, até o primeiro trimestre do ano posterior, indicando as fontes de financiamento das pesquisas realizadas; e

Cumprir as responsabilidades éticas e legais de suas atividades de pesquisa, conforme normas previstas no Regimento Interno da Rede EVIPNet Brasil.

Assinatura do responsável da instituição

_____, ____/____/_____
Local e data

1. No caso de Núcleo de Evidências com personalidade jurídica, preencher com os dados referentes ao CNPJ.

ANEXO IV - ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DO NÚCLEO DE EVIDÊNCIAS PARA DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA REDE EVIPNet BRASIL

ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DOS NÚCLEOS DE EVIDÊNCIAS PARA DIVULGAÇÃO NO PORTAL DA REDE EVIPNet BRASIL

Vide template:

Atributos	Nome do Núcleo de Evidências. Ex.: Núcleo de Evidências em Saúde (NEv) de xyz.
Data da criação	31/03/2020
Objetivos	Promover o uso de evidências para formulação e implementação de políticas públicas ...
Missão	Descrever a missão. A missão representa o propósito pelo qual você e sua equipe trabalham. Nessa parte, resuma qual a sua razão de ser, de fazer o que faz e de oferecer o produto ou serviço que oferece.
Governança	Descrever a institucionalização. A governança é a forma como as regras, normas e ações são estruturadas, sustentadas, reguladas e responsabilizadas. Ex.: O NEv (inserir o nome) foi institucionalizado por meio de lei, portaria, regimento, estatuto social, contrato social etc.
Financiamento	Descrever as fontes de financiamento.
Principais produtos e atividades	Descrever as principais atividades desenvolvidas e os produtos no âmbito do NEv.
Endereço	Local em que o NEv está instalado.
Telefone	Telefone do NEv ou da pessoa responsável.
E-mail	E-mail do NEv ou da pessoa responsável.

Assinatura

_____, ____/____/_____
Local e data



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO